

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 83/2023

EDITAL N.º 142/2023

PROCESSO N.º 8.454/2023

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA F&F
COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.633.190-9-SSP/SP e do CPF/MF n.º 357.687.488-73 e de outro lado a empresa **F&F COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**, com sede à Rua Imaculada Conceição, n.º 1128, Sumidouro, Ubatuba/SP – CEP 11695-500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.794.085/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ademar Cesar Fernaine, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.778.482-1 e do CPF/MF sob o n.º 206.686.008-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados, móveis e equipamentos para aparelhamento da nova sede da diretoria de trânsito, conforme termo de referência - Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 83/2023**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I, VI e VII**, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições, como segue:

F & F COMERCIO E SERVIÇOS
LTD A: 317940850
00150

Assinado de forma digital
por F & F COMERCIO E
SERVICOS
LTD A: 31794085000150
Data: 2024.01.26 09:11:18
-03'02'



LOTE 07 – FORNO

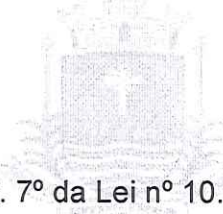
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	FORNO DE MICROONDAS FORNO MICROONDAS CAP. MINIMA 30 LITROS, DIVERSAS FUNÇÕES, BIVOLT.	ELECTROLUX	R\$ 1.022,85	R\$ 1.022,85
VALOR TOTAL R\$ 1.022,85						

- 2.2 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023**, durante toda a execução do contrato;
- 2.3 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de **R\$ 1.022,85 (um mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** observados os preços do presente contrato;
- 3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;





- 3.5** - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento do Contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 3.6** pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- 3.7** pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- 3.8** pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- 3.9** qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 4.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 1.022,85 (um mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 5.1** - O presente Contrato terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

- 6.1** – A contratada deverá ofertar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os produtos confeccionados.



6.2 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.6 - São obrigações da CONTRATADA:

8.6.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.6.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a



vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

8.7 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

9.3 - Os envelopes não abertos que não forem retirados pelas licitantes em até 3 (três) meses após a finalização do certame serão descartados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 23 de janeiro de 2024

DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Almir Rogério
Almir Rogério Feliciano de Moura
Secretário Adjunto Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social

F E F COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-31794065000
102

REPRESENTANTE
F&F COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

[Signature]

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG:40.841.671-3